



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ
E
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO E CULTURA - COF

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA DO PARUÁ

APROVADO

Em: 26/11/21

Maíane Duarte
Responsável

PARECER Nº 010/2021

Que dispõe sobre a Emenda Substitutiva 001/2021 de autoria do Vereadores que substitui a redação de art. 4º Do Projeto de Lei Orçamentária - LOA exercício 2022.

VOTAÇÃO EM PRIMEIRO TURNO

RELATÓRIO:

Cuida-se de **Emenda Substitutiva nº 001/2021** de autoria coletiva dos Vereadores, **Alexandro Durans Silva, Andyara Lua Cabral Serra Vasconcelos, Betânia de Jesus Quadros Farias, Carlos Alberto Silva Sarges, Gean César de Albuquerque, Lucinete Costa Santos e Newton Ferreira Junior**, ao contido na **SEÇÃO III, DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃO, NO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI 005/2021 (LOA 2022)** de autoria do Poder Executivo Municipal. A referida Emenda foi recebida ainda na fase de apreciação das Comissões, no dia 09 de novembro de 2021.

Os Vereadores autores da referida Emenda, justificam a mesma alegando ser alterações importantes para o bom desempenho das ações públicas do governo municipal, visando atender os interesses públicos e os princípios da administração pública dentro da legalidade e atendendo os anseios da sociedade para o ano 2022, e para este propósito, seja propiciado condições financeiras para o desenvolvimento das ações voltadas para as mulheres a serem desenvolvidas pela Secretaria de Políticas para as Mulheres do Município de Santa Luzia do Paruá -MA.

Justificam ainda que, a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças possui um proposta orçamentária para o ano de 2022 no valor de R\$ 6.253.763,58 (seis milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos), valor que segundo os autores da Emenda, é mais que suficiente para esta Secretaria. Que a Secretaria Municipal Extraordinária de Articulação Política possui categoria extraordinária, não havendo necessidade de uma receita própria real no valor de R\$ 113.393,18 (cento e treze mil, trezentos e noventa e três reais e dezoito



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

centavos) haja vista que tal Secretaria não possui políticas de ações públicas municipais programadas que justifique o custeio neste valor apresentado.

Nesse sentido, os mesmos propõem que: **Seja remanejado R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, e mais R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) da SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA, totalizando o valor de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), para a SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, que ficará com uma proposta orçamentária no valor de R\$ 215.181,93 (duzentos e quinze mil, cento e oitenta e um reais e noventa e três centavos) para desenvolver as ações no ano de 2022.**

A proposta foi encaminhada tempestivamente a estas Comissões para análise e parecer, em conformidade com o art. 169 do Regimento Interno, que diz:

Art. 169 - as Emendas poderão ser apresentadas quando as proposições estiverem em exame nas Comissões Permanentes, e não serão admitidas Emendas que impliquem aumento de despesa prevista.

A fim de que seja efetivado o controle de admissão das Emendas, estas Comissões observaram que, a proposição chegou a estas Comissões ainda na fase de apreciação das mesmas, e que não houve aumento de despesas proposto pela Emenda Substitutiva nº 001/2021, em relação ao Projeto original, e sim, apenas o **remanejamento** de valores entre Secretarias, estando, portanto, a matéria em conformidade com as normas legais e Regimentais.

CONCLUSÃO E VOTO:

1 - Do Relator da Comissão de Orçamento e Finanças e de Educação e Cultura.

Da análise da referida proposição, por fim, tenho a destacar que a iniciativa do Emenda Substitutiva nº 001/2021, de autoria coletiva dos Vereadores, está disciplinada desde a nossa Lei Maior (CF/88), e está estatuída a nível local pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno desta Casa, estando também compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), atendendo os anseios legais e constitucionais, **merecendo ser a matéria aprovada.**

VOTO: A matéria sendo legal e constitucional, **VOTO PELA APROVAÇÃO.**


Vereador **JOSE DE RIBAMAR CABRAL**
RELATOR da COF

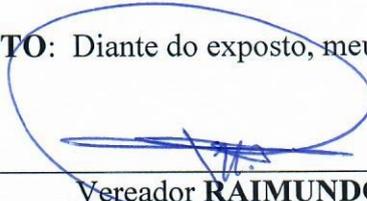


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

2 - Voto do Relator da Comissão de Constituição e Justiça

Analisando a matéria em alusão, deve-se destacar que, a mesma está em conformidade com o Regimento Interno desta Casa, a Lei Orgânica do Município, e não há inconstitucionalidades flagrantes que impeçam a sua deliberação em Plenário, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos Vereadores.

VOTO: Diante do exposto, meu voto é **PELA APROVAÇÃO**.


Vereador **RAIMUNDO FERNANDES**
Relator da CCJ

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DAS COMISSÕES:

PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF:

A favor do Voto do Relator


Ver. Alexandro Durans Silva
Presidente


Ver. Carlos Alberto Silva Sarges
Secretário

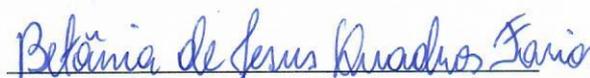
Contra o Voto do Relator

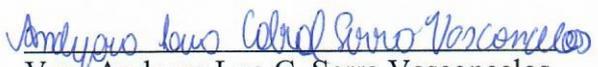
Ver. Alexandro Durans Silva
Presidente

Ver. Carlos Alberto Silva Sarges
Secretário

PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ:

A favor do Voto do Relator


Ver. Betânia de Jesus Quadros Farias
Presidente


Ver. Andyara Lua C. Serra Vasconcelos
Secretária

Contra o Voto do Relator

Ver. Betânia de Jesus Quadros Farias
Presidente

Ver. Andyara Lua C. Serra Vasconcelos
Secretária

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá
“Plenário Vereador Osmar Andrade Pessoa”, em 09 de novembro de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

**VOTAÇÃO EM PLENÁRIO DO PARECER EM CONJUNTO Nº 010/2021 DA CCJ e
COF, À EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001/2021 DE AUTORIA COLETIVA DOS
VEREADORES:**

PRIMEIRO TURNO

Sessão Ordinária do dia 26 de novembro de 2021

**A FAVOR DO PARECER 010/2021
DAS COMISSOES (CCJ e COF),
À EMENDA SUBST. Nº 001/2021,
A FAVOR DA EMENDA SUBST.**

**CONTRA O PARECER 010/2021
DAS COMISSOES (CCJ e COF),
À EMENDA SUBST. Nº 001/2021,
CONTRA A EMENDA SUBST.**

1. Raimundo Fernando _____
2. Lucinete Costa Santos _____
3. Luís César Borges _____
4. Andryus Louso Colmel Sousa Vaccinados. _____
5. Belânia de Jesus Amador Farias _____
6. Antonio do S. Jr _____
7. João de Abreu Colmel _____
8. CARLOS ALBERTO S. SOARES. _____
9. Geovan Ceu de Albuquerque _____
10. _____